

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1224/87 (Reautuado em 30/3/90)

Interessado: José Jesus Ferreira

Assunto: Indicação do interessado para ministrar as disciplinas
"Sociologia Geral" e "Sociologia da Educação" na FC de
Votuporanga

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 540/90 CTG "D" Aprovado em 13/06/90

Comunicado ao Pleno em 20/06/90

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Votuporanga indica o Professor José Jesus Ferreira para ministrar a partir de 1990, as disciplinas "Sociologia Geral" e "Sociologia da Educação" junto ao Departamento de Educação do Curso de Pedagogia.

O interessado está sendo indicado para substituir o Professor Reinidolch Caffani (Parecer CEE nº 1096/80), que se afastou das disciplinas, por este ano de 1990.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é:

- licenciado em Pedagogia pela Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga - 1975; licenciado em Estudos Sociais (Lic. Breve) pela Faculdade de Educação de Monte Aprazível - 1977.

Concluiu também Habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar para o exercício na Escola de 1º e 2º Graus da Faculdade que ora o indica.

Estudou, no Curso de Pedagogia, as disciplinas: Sociologia Geral e Sociologia da Educação, com um total de 165 h/a.

Freqüentou, ainda, no Centro de Pós-Graduação da Fundação Educacional de Votuporanga o Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em nível de Especialização em Educação e Desenvolvimento, com um total de 360 h/a, em 1987.

Participou de vários cursos de curta duração sob a forma de treinamentos, promovido pela SE, em 76, 82, 84, 83 e 85.

Foi aprovado no concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Diretor, realizado pela SE em 1982.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se o Professor José Jesus Ferreira a lecionar as disciplinas "Sociologia Geral" e "Sociologia da Educação" no Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga, pelo prazo de no máximo, um ano a contar da data de sua admissão.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.06.90

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Vice- Presidente em exercício